ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4 de Abril de 1968 *

No processo 13/67,

Firma Kurt A. Becher

contra

Hauptzollamt München-Landsbergerstraße

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht München (tribunal tributário), destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 95.° e 97.° do Tratado CEE.

Decisão:

O Tribunal remete para a interpretação dada no seu acórdão no processo 28/67, a saber:

1) Quanto à primeira questão:

O primeiro parágrafo do artigo 97.°, aplicável quando os Estados-membros que cobram o imposto sobre o volume de negócios segundo o sistema do imposto cumulativo em cascata exerceram efectivamente a faculdade reconhecida neste preceito, não cria para os particulares direitos individuais que os órgãos jurisdicionais nacionais devam salvaguardar.

* Língua original: francês.

2) Quanto à segunda questão:

Nos Estados que fizeram uso da faculdade conferida pelo artigo 97.°, é considerada «taxa média» qualquer taxa instituída como tal pelo Estado em questão, sem prejuízo da aplicação do segundo parágrafo deste artigo.

3) Quanto à terceira questão:

Pela expressão «imposições internas que incidem directa ou indirectamente sobre os produtos nacionais similares», o primeiro parágrafo do artigo 95.° abrange todas as imposições que incidem efectiva e especificamente sobre o produto nacional, em todos os estádios do seu fabrico e da sua comercialização anteriores ou concomitantes ao estádio de importação do produto de outros Estados-membros.